

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 251/2025

REGULAMENTAÇÃO DO NOVO REGIME ADICIONAL DE SERVIÇO DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE NITERÓI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no art. 142, inciso IV da Constituição Estadual de 05.10.89, combinado com o art. 66, inciso VI, da lei orgânica do Município de Niterói, de 04.4.90, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito da Guarda Civil Municipal de Niterói (GCM) o Novo Regime Adicional de Serviço (RAS), para que os servidores do Quadro dos Profissionais, em sistemas de turnos adicionais com escala diferenciada, sem prejuízo da escala regular de serviço, possam, nos limites das respectivas esferas de competências, atender às necessidades excepcionais determinadas pela Secretária Municipal de Ordem Pública.

Art. 2º - A adesão dos servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Niterói ao regime far-se-á mediante o termo de compromisso constante do Anexo I, a ser firmado no âmbito da Secretária Municipal de Ordem Pública.

§ 1º - O termo de compromisso deverá ser renovado anualmente pelo servidor interessado.

§ 2º - O guarda civil municipal deverá ser submetido e julgado apto pela inspeção médica feita pelo órgão competente, física e mentalmente, conforme as normas em vigor na corporação, do qual atestado deverá acompanhar o termo de compromisso.

Art. 3º - A prestação do serviço no Novo RAS dará ensejo à percepção de verba compensatória de caráter indenizatório ao servidor e não anulará outros benefícios salariais da Guarda Municipal, em especial a gratificação por RET – Regime Especial de Trabalho – criada pela Lei Municipal nº 2.933/2012.

Art. 4º - O Novo RAS, instituído pela Lei nº 3.982, de 10 de março de 2025, deverá se constituir de ações específicas, determinadas pelo Secretário Municipal de Ordem Pública com vistas a atender a preservação da segurança e da ordem pública, em especial, para reforçar o contingente de servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Niterói nas ruas e logradouros públicos municipais.

Art. 5º - A adesão ao Novo Regime Adicional de Serviço (RAS) do Programa Niterói Mais Segura será voluntária e, para ter deferida sua inscrição, o servidor do Quadro do Profissional da Guarda Civil Municipal de Niterói deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - estar lotado e em efetivo exercício nos órgãos que integram a estrutura da Secretária Municipal de Ordem Pública;

II - estar avaliado, no mínimo, no status de bom comportamento, de acordo com o previsto na Lei nº 2.838 de 30 de maio de 2011;

III - prestar declaração de que não mantém outro vínculo empregatício ou estatutário, sob as penas da incursão no crime de declaração falsa ou inidônea.

Art. 6º - A participação e ingresso do servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal no Novo Regime Adicional de Serviço (RAS) do PROGRAMA NITERÓI MAIS SEGURA implicará o cumprimento de turnos adicionais em escala diferenciada, para seu emprego nas ações mencionadas no art. 4º deste Decreto, sem prejuízo do cumprimento das escalas de serviço ordinariamente previstas no âmbito da GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

§ 1º - O emprego do servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal no Novo Regime Adicional de Serviço do PROGRAMA NITERÓI MAIS SEGURA consistirá na realização

de turnos adicionais de serviço com duração de no mínimo 06 (seis) e de no máximo 12 (doze) horas efetivas de trabalho.

§ 2º - O servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal participante do Novo Regime Adicional de Serviço (RAS) do PROGRAMA NITERÓI MAIS SEGURA não poderá realizar mais do que 12 (doze) turnos adicionais a cada 30 (trinta) dias de trabalho.

§ 3º - O Guarda Municipal deverá ter um intervalo mínimo de 11 (onze) horas de repouso antes de um novo serviço, ordinariamente, previsto na Secretária Municipal de Ordem Pública, ressalvadas as convocações excepcionais promovidas pelo Secretário, segundo a necessidade de manutenção da segurança pública no Município.

§ 4º - O Guarda Civil Municipal terá intervalo para refeição durante o serviço do Novo RAS nas seguintes proporções:

I - uma hora e meia para o turno de doze horas;

II - uma hora para o turno de 8 horas.

§ 5º - O servidor do Quadro de Profissionais da GCM cumprirá até 01 (um) turno adicional de serviço diário, observados ainda os limites impostos pela Lei nº 3.982/25.

§ 6º - A cada 5 (cinco) serviços de RAS indicados para os dias úteis, deverá ser indicado 1(um) serviço para dia não útil.

§ 7º - Os turnos e escalas de serviço deverão ser publicados em Boletim Interno da GCM até o último dia útil do mês anterior.

§ 8º - Para a execução do serviço de RAS deverá ser respeitada a cadeia hierárquica dos integrantes da GCM, observando-se ainda a subordinação exercida durante o serviço ordinário.

§ 9º - Na hipótese da escala de dois ou mais servidores com o mesmo nível hierárquico, prevalecerá o mais antigo.

§ 10º - Durante o serviço extraordinário, o guarda civil municipal deverá utilizar em uniforme a identificação da atividade de RAS.

Art. 7º - Será excluído do Novo Regime Adicional de Serviço (RAS) do PROGRAMA NITERÓI MAIS SEGURA o servidor do Quadro Profissional da Guarda Civil Municipal de Niterói que se enquadrar em qualquer das situações abaixo, a contar da entrada em vigor da Lei nº 3.982, de 10 de março de 2025:

I - ter sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

II - quando for condenado à demissão em razão de PAD;

III - enquanto estiver cumprindo pena de suspensão;

IV - pedir exoneração do cargo efetivo;

V - entrar no gozo de Licença, enquanto durar a respectiva licença:

a) Para tratamento de Saúde própria ou de Pessoa da Família;

b) Para Tratamento de Interesse Particular;

c) Gestante ou Aleitamento.

VI - passar a ostentar comportamento inferior a "BOM", de acordo com a legislação vigente;

VII - for punido por transgressão disciplinar grave ou gravíssima, conforme prevê a Lei 2.838/08.

§ 1º - Após incurso nas hipóteses previstas nos incisos I e VII, o profissional da Guarda Municipal só poderá ser reincluído no Regime Adicional de Serviço (RAS) após 30 (trinta) dias, se não incidir nas mesmas hipóteses durante este período.

§ 2º - Os afastamentos para gozo de gala, luto ou ações meritórias que resultarem em dispensa do serviço não superior a 10 (dez) dias não importarão na exclusão ou suspensão do profissional da Guarda Municipal Regime Adicional de Serviço (RAS) do PROGRAMA NITERÓI MAIS SEGURA.

§ 3º - A exclusão do Regime Adicional de Serviço deverá ser efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas após a causa da exclusão.

Art. 8º - O servidor municipal que, injustificadamente, se atrasar para o início ou faltar o turno adicional de serviço para o qual foi escalado, será suspenso do Novo Regime Adicional de Serviço (RAS) do Programa Niterói Mais Segura pelo período de 1 (um) mês, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis

§ 1º - O cômputo do período de 1 (um) mês de suspensão inicia-se automaticamente na hora subsequente ao fim do turno adicional de serviço que o servidor cometeu o ato do *caput*.

§ 2º - O servidor que cometer ato do *caput* será afastado da atividade programada, com prejuízo da remuneração a que faria jus pelo serviço extraordinário.

Art. 9º - A verba indenizatória será proporcional à quantidade de horas trabalhadas no Regime Adicional de Serviço, correspondendo a:

I - Turno de 6 horas:

a) O valor de R\$ 166,55 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos);

II - Turno de 8 horas:

a) O valor de R\$ 222,06 (duzentos e vinte e dois reais e seis centavos);

III - Turno de 12 horas:

a) O valor de R\$ 333,09 (trezentos e trinta e três reais e nove centavos).

Parágrafo Único - O reajuste dos valores será realizado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, facultada a utilização dos mesmos índices praticados pelo Estado do Rio de Janeiro no Programa de Regime Adicional de Serviço.

Art. 10 - A compensação financeira não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos do servidor, ficando excluída da base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, bem como, de quaisquer outros percentuais que incidam sobre os seus respectivos vencimentos, tampouco para descontos de natureza tributária, previdenciária ou securitária.

§ 1º - A exclusão ou suspensão do Guarda Municipal do Regime Adicional de Serviço do PROGRAMA NITERÓI MAIS SEGURA implicará a imediata e automática cessação do pagamento da verba indenizatória.

§ 2º - O pagamento da compensação financeira só será devido com o efetivo cumprimento de turno adicional de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, contagem de jornada ficta, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 3º - O pagamento que trata esse dispositivo legal, não se levará em conta as horas ou frações de horas excedentes ao turno (regular ou adicional) ou expediente decorrentes do atendimento a fatos ou situações que tenham início durante a jornada de trabalho, mas que exijam do servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal a sua presença até a conclusão da rotina operacional.

Art. 11 - Os turnos trabalhados em RAS serão registrados de forma individualizada, e somente poderão ser cumpridos no exclusivo interesse do serviço, cabendo ao Subsecretário Operacional da Secretaria Municipal de Ordem Pública estabelecer a forma de controle dos serviços a serem executados pelos servidores no Novo RAS.

Parágrafo Único – Deverá ser elaborado Relatório Mensal pelo Departamento Pessoal da GCM com identificação individualizada do Guarda Municipal, número de matrícula, número de horas do turno da sua escala para o Novo Regime Adicional de Serviço (RAS), bem como o local da escala a ser enviado para o Subsecretário Operacional para fins de ratificação e respectiva remessa ao Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração, com dez dias de antecedência ao fechamento da folha, para viabilizar o pagamento da verba indenizatória no mês seguinte ao cumprimento da referida escala.

Art. 12 - Fica delegada ao Secretário Municipal de Ordem Pública a competência para expedição de atos complementares para o fiel cumprimento das disposições deste Decreto, na forma do Art. 67, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de publicação da Lei nº 3.982, de 10 de março de 2025.

Art. 14 – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.391, de 08 de maio de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 31 DE MARÇO DE 2025.

ISABEL SWAN – PREFEITA EM EXERCÍCIO

Anexo I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA GUARDA CIVIL MUNICIPAL TERMO DE COMPROMISSO

(Em atenção aos termos da Lei nº 3.982/2025)

Eu, _____, servidor público portador da matrícula de nº _____, integrante da Guarda Civil Municipal de Niterói, manifesto meu interesse de adesão voluntária ao Novo Regime Adicional de Serviço do Programa Niterói Mais Segura, instituído pela Lei nº 3.982, de 10 de março de 2025.

Atesto, ainda, que possuo os requisitos necessários para adesão ao Novo Regime Adicional de Serviço, nos termos do art. 3º e incisos da Lei nº 3.982/2025, bem como não estou enquadrado em nenhuma das hipóteses de exclusão do programa previstas no art. 4º do mesmo diploma legal.

Anexo ao presente o atestado de aptidão física e mental.

Niterói, _____/_____/_____.

Assinatura

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

DECRETO Nº 252/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica transferido, sem aumento de despesas, 01 (um) cargo de Subsecretário, símbolo SS, anteriormente ocupado por **Marcilene Fernandes de Souto**, do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º- Fica transferido, sem aumento de despesas, 01 (um) cargo de Assessor Chefe, símbolo SS, anteriormente ocupado por **Shanon Salim de Oliveira**, da Secretaria Executiva para a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º- Fica transferido, sem aumento de despesas, 01 (um) cargo de Assessor C, símbolo CC-3, anteriormente ocupado por **Denise Bueno de Moura**, da Secretaria Municipal das Culturas para a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º- Fica transferido, sem aumento de despesas, 01 (um) cargo de Assessor C, símbolo CC-3, anteriormente ocupado por **Aline Francisca de Faria**, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária para a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 5º- Fica transferido, sem aumento de despesas, 01 (um) cargo de Assessor B, símbolo CC-2, anteriormente ocupado por **Danielle Besse Freitas da Silva**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade para a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 6º- Fica transferido, sem aumento de despesas, 01 (um) cargo de Assessor A, símbolo CC-1, anteriormente ocupado por **Leonardo da Silva Kapiska**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade para a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 31 DE MARÇO DE 2025.

ISABEL SWAN – PREFEITA EM EXERCÍCIO

Portarias

Port. Nº 2520/2025- Nomear, **INGRID DA SILVA ABREU TORRES**, para o cargo efetivo de CONTADOR, CLASSE A, NÍVEL I, do Quadro Permanente, em virtude de sua aprovação em Concurso Público, em vaga decorrente da exoneração de Renato de Carvalho Bessa.

Port. Nº 2521/2025- Nomear, **RODOLFO MORAES MARTINS**, para o cargo efetivo de CONTADOR, CLASSE A, NÍVEL I, do Quadro Permanente, em virtude de sua aprovação em Concurso Público, em vaga decorrente da exoneração de Sidirley Daniel Venâncio.

Port. Nº 2522/2025- Nomear, **ALEXANDRE GODOY RIBEIRO**, para o cargo efetivo de CONTADOR, CLASSE A, NÍVEL I, do Quadro Permanente, em virtude de sua aprovação em Concurso Público, em vaga criada através da Lei nº 3.793/2023. Exonera, a pedido, **FERNANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, do cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Port. Nº 2523/2025- Nomeia **THIAGO DE AZEVEDO PINTO** para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Fernanda Rodrigues de Oliveira.

Port. Nº 2524/2025- Exonera, a pedido, **EDMILSON ALVES DA SILVA**, do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura.

Port. Nº 2525/2025- Nomeia **KAROLINE FRANCISCO BARBOSA** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, em vaga decorrente da exoneração de Edmilson Alves da Silva, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2025.

Port. Nº 2526/2025- Exonera, a pedido, **LARYSSA THEVÉNARD SADER**, do cargo de Diretor, DG, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Port. Nº 2527/2025- Nomeia **BEATRIZ DANTAS FERREIRA** para exercer o cargo de Diretor, DG, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Laryssa Thevénard Sader.

Port. Nº 2528/2025- Exonera, **BEATRIZ DANTAS FERREIRA**, do cargo de Coordenador, CC-1, da Secretaria Municipal de Fazenda por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. Nº 2529/2025- Nomeia **ROBERTA CAMANHO ALVES DOS SANTOS** para exercer o cargo de Coordenador, CC-1, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Beatriz Dantas Ferreira, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2025.

Port. Nº 2530/2025- Exonera, **ROBERTA CAMANHO ALVES DOS SANTOS**, do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Fazenda por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. Nº 2531/2025- Nomeia **CAMILA LIMA DA SILVA** para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Roberta Camanho Alves dos Santos.